



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N.º 1.196/2025

Altera o art. 5º da Lei Municipal n.º 1.147/2024, que dispõe sobre “emissão de carteirinhas de identificação para os portadores de fibromialgia e assegura direitos especiais aos portadores dessa síndrome no município de São Mamede-PB, e dá outras providências.”

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL de SÃO MAMEDE-PB**, por unanimidade, em sessão realizada no dia **14 de abril de 2025**, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º O artigo 5º da Lei Municipal n.º 1.147/2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 5º** A Câmara Municipal de São Mamede, em parceria com a Secretaria de Saúde do Município, deverá promover, na semana que compreende o dia 12 de maio, que é o “Dia Mundial de Conscientização da Fibromialgia”, a Semana de Conscientização sobre a Fibromialgia do município de São Mamede-PB.*

- I. Durante essa semana, deverão ser desenvolvidas ações que visem levar informações à população, sobre a fibromialgia, uma doença invisível aos olhos da sociedade, mas com sérias complicações aos seus portadores.*



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO**

- II. *Essas ações podem compreender: palestras, audiências públicas, momentos de interação e partilha, visando atender as necessidades dos portadores de fibromialgia.*
- III. *Deverão ser convocados para participar dessas atividades todos os comerciantes do município, com vistas a esclarecer o tratamento preferencial que deve ser oferecido aos portadores dessa síndrome, conforme dispõe o Art. 4º da presente Lei.*

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

São Mamede-PB, 22 de abril de 2025.

**Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
Prefeito Constitucional**

Autoria: Ronivon Bezerra Gambarra.